

DECRETO Nº 28.656 , DE 9 DE Abril DE 1990

Estabelece mecanismos necessários à implantação de processo de avaliação de documentos públicos municipais.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a importância da avaliação de documentos municipais, como etapa preliminar à instituição do Sistema de Arquivos do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar-se a Administração Municipal de infra-estrutura, nos termos da Portaria PREF-G. nº 39, de 22 de janeiro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar-se esforços e dispor-se de recursos materiais e humanos, para a implantação de processo de avaliação e preservação do patrimônio documental no Município de São Paulo,

D E C R E T A :

Art. 1º - As Secretarias Municipais e Autarquias Municipais ficam obrigadas a colaborar para que se introduzam técnicas de gestão de documentos, necessárias à avaliação de acervos arquivísticos municipais, independentemente da alocação de recursos financeiros específicos.

§ 1º - Os acervos arquivísticos de que trata o "caput" deste artigo constituem-se de documentos de qualquer natureza, tais como documentos textuais, fotografias, gráficos, áudio-visuais e arquivos magnéticos, produzidos ou recebidos:

I - pela Administração Pública Municipal no desempenho de suas funções;

II - por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, desde que considerados de interesse público municipal.

§ 2º - As Secretarias Municipais e Autarquias Municipais deverão colocar à disposição das Comissões Setoriais de Avaliação - C.S.A. os recursos materiais e humanos necessários à avaliação de documentos, nos respectivos âmbitos de competência.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal da Administração, através da Comissão Central de Avaliação de Documentos - CCAD, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, coordenar e oferecer apoio técnico no processo de avaliação de documentos, desde a sua implantação.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, no processo de avaliação referido no artigo 2º, assessorar na elaboração do plano de destinação de documentos e, especialmente, na identificação dos que tenham valor probatório e cultural.

Parágrafo único - No plano de destinação de documentos referido no "caput" deste artigo, deverão estar explicitados os mecanismos de preservação do patrimônio documental pela Secretaria Municipal de Cultura, através do Departamento do Patrimônio Histórico.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Abril de 1990, 437º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Abril de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal